DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EXT VAMMO I RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 59400657000199, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	Não aplicável	-
Direitos Creditórios Não Registrados	Não aplicável	-

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, SP, 27 de outubro de 2026

Demonstrativo trimestral – 3o trimestre de 2026
Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS EXT VAMMO I RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 59.400.657/0001-99
Data base: 30/09/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Na data-base de 30/09/2026, não foram identificados processos administrativos, judiciais ou arbitrais instaurados em face da classe de cotas. Dessa forma, não há patrimônio da classe envolvido ou em risco em decorrência de demandas dessa natureza.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não houve alterações na política de investimento do Fundo.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os Direitos Creditórios são Debêntures, Notas Comerciais e CCBs emitidas pela Vammo S.A., única Devedora da carteira, cujos recursos se destinam à aquisição de motos elétricas e à manutenção da frota, conforme item 7.1 do Regulamento. Cada subscrição está condicionada ao cumprimento das condições precedentes previstas nos Instrumentos de Emissão.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações nos critérios de concessão de crédito no trimestre.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alterações nas garantias. As obrigações da Devedora são garantidas por Alienação Fiduciária de Veículos e Cessão Fiduciária de 100% dos recebíveis, nos termos do item 7.1.2 do Regulamento.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Os Direitos Creditórios foram adquiridos por subscrição, nos termos dos respectivos Instrumentos de Emissão, com garantias formalizadas nos Contratos de Alienação Fiduciária e de Cessão Fiduciária.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
A cessão ou subscrição é realizada em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, nos termos do item 7.2 do Regulamento.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
Não houve pré-pagamentos que afetem o PL ou rentabilidade.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não houve alienação de direitos creditórios. A alienação depende de aprovação em Assembleia, nos termos do item 10.1, alínea r, do Regulamento.

b) motivação da alienação;
Não houve alienação de direitos creditórios.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e
Por se tratar de carteira concentrada em uma única Devedora, a descontinuidade de novas emissões interromperia a ampliação da carteira. Os títulos já subscritos seriam mantidos até o vencimento, com preservação do fluxo contratado e das garantias, e os recursos não alocados seriam aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez, o que tende a reduzir a rentabilidade da carteira.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios
Não houve nenhum fato relevante que impactasse a regularidade dos fluxos financeiros.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
O fundo não adquire precatórios federais.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.
O fundo não adquire precatórios federais.

Solis Investimentos S/A
CNPJ: 17.254.708/0001-71